



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO (CARONA) Nº 2022.03.25.01 - CA

ORIGEM: Ata de Registro de Preços Nº. 2021.09.13.01, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 04.002/2021 SRP PE.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Saúde do Município de Banabuiú-CE. **ÓRGÃO ADERENTE**: Secretaria de Saúde de Miraíma/CE.

1. ABERTURA

Por ordem da Secretaria de Saúde de Miraíma-CE, unidade aderente, por meio de sua secretária, Sra. Antônia Maria Alves Pinheiro Pinto, instaura o presente processo administrativo de ADESÃO (CARONA) Nº 2022.03.25.01 - CA a Ata de Registro de Preços Nº. 2021.09.13.01, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 04.002/2021 SRP PE, gerenciada pela Secretaria de Saúde do Município de Banabuiú-CE, tudo com fundamento na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações e na Lei Nº. 10.520/02, visando a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretária de Saúde de Miraíma/CE, Sr. Antônia Maria Alves Pinheiro Pinto, pretendendo à AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, contatou e obteve anuência da Secretaria de Saúde do Município de Banabuiú-CE, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços Nº. 2021.09.13.01 e da empresa detentora do registro de preços, a saber: MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº. 08.458.279/0001-63, localizada na Rua Humberto de Campos, 1007, São João do Tauape, Fortaleza - CE, CEP: 60.130-350, sobre o fornecimento referente aos itens da Ata de Registro de Preços acima mencionada, onde os preços registrados apresentam-se favoráveis em função do apelo da economia de escala e, consequentemente, o que possibilitou proposta mais barata e acessível, motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantajosidade para a Secretaria de Saúde de Miraíma/CE, tendo em vista que seria improvável se conseguir preços idênticos com a mesma celeridade, haja vista, que o preço médio praticado atualmente no mercado está superior ao registrado na Ata de Registro de Preços supramencionada, cujo valor global registrado para o fornecimento é de R\$ 18.896,00 (Dezoito Mil Oitocentos e Noventa e Seis







Reais), obtido após regular procedimento licitatório.

Miraíma/CE, 25 de Março de 2022.

matay Mororo Sa

MATEUS MORORÓ SÁ

Pregoeiro do município de Miraíma-CE





DESPACHO

DO: PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE. À: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ilmo. Senhor Procurador,

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo N° 0422012601, para exame e aprovação da ADESÃO (CARONA) N° 2022.03.25.01 - CA, que versa sobre a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Miraíma-CE, 25 de Março de 2022.

Matay Maroro Sa

MATEUS MORORÓ SÁ

Pregoeiro do município de Miraíma-CE





MINUTA DO CONTRATO

C	ONTR	ATO Nº						
O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 10.517.563/0001-05, com sede na Esplanada da Estação, 433 — Centro — Miraíma — CE, através da Secretaria Municipal de << <secretaria>>>, neste ato representada pelo(a) Sr(a). <<<nome do="" secretário="">>>, Gestor da Secretaria Municipal de <<<secretaria>>>, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada à, inscrita no CNPJ Nº, por seu representante legal, Sr, CPF Nº, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:</secretaria></nome></secretaria>								
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL								
1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.002/2021 SRP PE , em conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Federal Nº 10.520 e processo de ADESÃO (CARONA) Nº 2022.03.25.01 - CA .								
100		JLA SEGUNDA - DO						
2.1. Constitui objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.								
	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$	
VALOR TOTAL								

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 3.1. O presente contrato tem valor global da presente avença é de R\$ _____(____), a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as ordens de compras expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.
- 3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto,



8

.





conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

- 3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.
- 3.4. Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Miraíma/CE A Unidade Gestora.
- 3.5. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto as Unidade Gestora do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA								
4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua								
assinatura e vigerá até o de de								
CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS								
5.1. As despesas deste contrato correrão por conta	da(s)	dotação(coes)						
orçamentária(s) da Secretaria Municipal de								
Elemento de despesa:	Fonte	de Recursos:						
·								

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.
- 6.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- 6.2.1. Entregar os produtos licitados no prazo 20 (vinte) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela a Unidade Gestora do Município, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

0



t to the second second





incorreções;

- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- 6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições; 6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 8.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Miraíma/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Miraíma/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:
- a) Recusar em celebrar Ata de Registro de Preços quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida;
- c) Não manter a proposta de preços;









- d) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.
- 8.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens.
- 8.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.
- 8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:
- 8.2.1. Advertência:
- 8.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes. O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:
- 8.3.3. Descumprir as condições da ata de registro de preços e/ou contrato;
- 8.3.4. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.3.5. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.3.6. Tiver presentes razões de interesse público.
- 8.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após



.

; ;

.





regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

- 8.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Miraíma/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Miraíma/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 8.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo pregoeiro ou presidente à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- 9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.
- 9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. ACONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- 10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a



.

e .

--

,

.

.

...

*

* * * ** * *





responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

- 10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.
- 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

adjudiodad.							
10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor (a							
especialmente designado(a) pela Unidade Gestora do Município, de acordo							
com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada							
GERENTE DE CONTRATO, a saber: Sr(a)							
10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualque							
momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da							
CONTRATANTE.							

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

1.1. O foro da Comarca Vinculada de Miraíma/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Miraíma - CE,	de de
MUNICÍPIO DE MIRAÍMA - CE < <secretário>>> Secretário(a) Municipal de <<secretaria>>> CONTRATANTE</secretaria></secretário>	< <empresa>> CNPJ N° Sr(a) CPF: N° CONTRATADA</empresa>
TESTEMUNHAS: 1	CPF N°
2	CPF N





.

.





PARECER JURÍDICO

Assunto: Adesão a ata de registro de preço Nº. 2021.09.13.01, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 04.002/2021 SRP PE, que tem como órgão gerenciador a Secretaria de Saúde do Município de Banabuiú-CE — Inteligência do § 3º, do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

I - Consulta

Trata-se de questão submetida a esta Assessoria Jurídica pelo Pregoeiro do município de Miraíma-CE, autorizada pela Secretaria de Saúde desta mesma municipalidade, que solicita parecer sobre a possibilidade de adesão à ata de registro de preço de Nº. 2021.09.13.01, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 04.002/2021 SRP PE, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Banabuiú-CE, cujo objeto a ser contratado é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Em sua justificativa, caracteriza o objeto a ser contratado, apresenta uma tabela de quantitativo e preço do item da ata que pretende aderir, afirmando que foram feitas pesquisas de preços para a referida contratação e os valores coletados encontram-se acima do valor registrado na ata de registro de preço Nº. 2021.09.13.01, razão pela qual entende ser mais vantajoso para a Administração Pública aderir a ata.

Consta, ainda, dos autos o pedido de verificação de adequação orçamentária e de existência de saldo financeiro. Em manifestação, a Secretaria de Finanças informa da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas pela citada contratação. Diante de tal informação, a ordenadora de despesas do Município autorizou as despesas e determinou as tratativas para adesão da ata de registro de preço.

Consta, ainda, manifestação da empresa: MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº. 08.458.279/0001-63, concordando em fornecer os produtos e autorização do órgão gerenciador, no caso, a Secretaria de Saúde do Município de Banabuiú-CE.

Eis o breve relatório.

M





II - Objeto de análise

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a adesão da ata de registro de preços pretendida, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria.

Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos constantes dos autos concernentes ao processo licitatório cuja ata se pretende aderir, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações e documentos da administração pública.

Esse esclarecimento é necessário porque o parecer jurídico, conforme orientação da melhor doutrinária e da jurisprudência, é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente.

III- Análise Jurídica

A premissa elementar adotada pelo ordenamento jurídico pátrio, no que concerne a contratação pela Administração Pública, é de que todas as aquisições de bens ou contratação de serviços com terceiros levadas a efeito pelo ente Público, serão necessariamente precedidas de licitação, de modo a identificar e escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa feita, a licitação, por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), é regra para a Administração Pública que, ao necessitar adquirir produtos ou executar algum tipo de serviço, deve abrir um processo de licitação para escolher seus fornecedores ou prestadores de serviços, devendo fazer, sempre, a opção pela proposta mais vantajosa ao atendimento do interesse público diretamente envolvido, colocando em condições de igualdade as empresas que do certame queiram participar.

A modalidade de licitação escolhida foi o pregão (Lei nº 10.520/02), para fins de Registro de Preços, conforme previsto no o art. 15, II da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

O Sistema de Registro de Preço – SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

De outro modo, pode se dizer que o SRP é o conjunto de procedimento para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata







de Registro de Preço – ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Assim, tem se como razoável sustentar que o sistema registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.

Com o propósito de regulamentar o § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93, foi editado o Decreto nº 3.931/01, revogado posteriormente pelo Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e instituiu a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de "carona" que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado.

Cumpre observar que o Decreto de nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços, então vejamos o que prescreve o art. 22 do referido Decreto:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de



•

.





registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Como se vê, é possível a aquisição de produtos ou prestação de serviços por meio de adesão a ata de registro de preço decorrente de licitação realizada por outro ente público, sendo necessário apenas a anuência do órgão gerenciador.

Cumpre destacar que os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e consequentemente o sistema de adesão a ata de registro de preços, comumente denominado de "carona", segundo ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já se tem registro de uma proposta mais vantajosa para a aquisição de bens ou prestação de serviços de que se necessita.

Além disso, quando o carona adere uma determinada Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste, reduzindo o risco de uma aquisição ou prestação de serviços deficiente ou inadequada.

Na presente situação, observa-se que através do ofício de nº 026/20212 a Secretaria de Saúde do Município de Miraíma-CE consulta a possibilidade de adesão a ata de registro de preço de Nº. 2021.09.13.01 e manifesta interesse na aquisição dos produtos descritos nos itens 12, 13, 17 e 22 do lote 09.

Em resposta ao ofício, a Secretaria de Saúde do Município de Banabuiú-CE, encaminha sua autorização/concordância, por meio do ofício de nº 015/2022, juntamente com as cópias da documentação solicitada, manifestando pela concordância com a adesão da ata pretendida.

Deste modo, observa que os procedimentos legais foram adequadamente adotados, nada impede a adesão da ata de registro de preço em questão.

IV- Conclusão

Diante do exposto, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados para a adesão da ata de registro de preço de N°. 2021.09.13.01, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 04.002/2021 SRP PE, realizada pela Secretaria de Saúde do Município de Banabuiú-CE, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo disposto art. 15, § 3° da Lei n° 8.666/93 e Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Desse modo esta Assessoria manifesta pela possibilidade jurídica de adesão da ata, deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade é de

an





competência exclusiva da gestora municipal, que deve ponderar sobre a vantajosidade ou não da pretendida adesão.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Miraíma-CE, 28 de Março de 2022.

JACKSON DIEGO TEIXEIRA LINHARES

Procurador do Município OAB/CE 30.683

Encaminhe-se ao Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Pregões (Pregoeiro) do Município de Miraíma - CE para os expedientes necessários.





PORTARIA N.º 210301-011

MIRAÍMA-CE 01 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA.

O PREFEITO MUNCIPAL DE MIRAÍMA-CE, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em conformidade com o que preceitua a Lei Municipal 647/2021 de 26 de Fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, o senhor JACKSON DIEGO TEIXEIRA LINHARES, portador do CPF/MF: 944.244.033-00 e RG: n° 35131972000, para ocupar o cargo comissionado de PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se; Publique-se; Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE, 01 de Março de 2021.

ANTÓNIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO Prefeito Municipal de Miraíma





CONVOCAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Miraíma/CE vem por meio deste convocar a empresa: MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº. 08.458.279/0001-63, localizada na Rua Humberto de Campos, 1007, São João do Tauape, Fortaleza-CE, CEP: 60.130-350 para apresentar documentos de habilitação abaixo listados concernentes ao processo de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Solicita-se que a documentação seja entregue, pessoalmente, no seguinte endereço: Esplanada da Estação, 433, Centro, Miraíma - CE, CEP: 62530-000 ou encaminhado via correios endereco acima citado ou ainda. via endereco licitacaomiraima@hotmail.com, no prazo de até 02(dois) dias uteis, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração quando requerida, mediante apresentação de justificativa.

Documentos de habilitação a serem apresentados:

1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- 1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.5. REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:



₹ v





- a. Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- b. Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- c. Ata de fundação da cooperativa;
- d. Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e. Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f. Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g. Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.
- 1.6. Documento oficial de identificação com foto do Sócio Administrador ou titular da Pessoa Jurídica, conforme o caso.

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 2.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a licitante forneceu bens/produtos da mesma natureza ou similares ao objeto da presente licitação.
- 2.2. O(s) atestado(s), devidamente datado(s) e assinado(s), deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do emitente, devendo conter o nome do representante legal, cargo/função, telefone e/ou e-mail da pessoa jurídica.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1. Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 3.2. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 3.2.1. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.
- 3.2.2. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.



e d

.





- 3.2.3. No caso de sociedade simples e cooperativa, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.
- 3.2.4. No caso das demais sociedades empresárias e empresa Individual, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, estes termos devidamente registrados na Junta Comercial constando no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos serem assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
- 3.2.5. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente.
- 3.2.6. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário.
- 3.2.7. No caso de Micro Empreendedor Individual, a mesma está dispensada da apresentação da documentação exigida no subitem 18.5.2. acima.
- 3.3. Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor correspondente efetivamente arrematado pelo licitante, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou outro documento legal.

4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 4.1. Prova de regularidade para com as fazendas FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.
- a. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da união, ou equivalente, expedida pela procuradoria geral da fazenda nacional e receita federal do brasil.
- b. Certidão negativa de débitos estaduais, ou equivalente, expedida pela secretaria da fazenda do estado.
- c. Certidão negativa de débitos municipais, ou equivalente, expedida pela secretaria de finanças do município.
- 4.2. Certificado de regularidade de situação (CRS) ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.







- 4.3 No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados. Para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:
- a. DECLARAÇÃO constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será prestado, produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.
- b. ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.
- c. RELAÇÃO DOS COOPERADOS que prestarão, produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.
- 4.4. Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.
- 4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital;
- 5.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei N°. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital (art. 32, §2°, da Lei N°. 8.666/93).
- 5.3. Alvará de Funcionamento, expedido pelo município sede da licitante.

Miraíma/CE, 28 de Março de 2022.

MATEUS MORORÓ SÁ

moters Morero Sa

Pregoeira do município de Miraíma-CE